

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2022

OFFICE SOLUÇÕES & SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (DIGIMAK SERVIÇOS DIGITAIS).

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, do outro lado,

OFFICE SOLUÇÕES & SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (DIGIMAK SERVIÇOS DIGITAIS), com sede na Rua 229, esquina com Avenida Nona Avenida, nº 26, Quadra 04-A, Lote 03, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74643-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.455/0001 24, neste ato representada por seu sócio, **SR. MOISÉS VALENTIM DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.387.754 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 278.505.791-00, residente e domiciliado à Rua Caldas Novas, S/N, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP.: 74884-555, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que o IMED foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN (Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO);

ii. Considerando que o Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO teve sua vigência

prorrogada até o dia 30 de novembro de 2028, conforme Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão; e

iii. Considerando que o interesse das Partes em prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Impressoras Térmicas nº 018/2022 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2025, ficando ajustado que a vigência será automaticamente prorrogada até a data de término da vigência do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO, ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) que venham a prorrogá-lo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência do presente Contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 1º de dezembro de 2025.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

OFFICE SOLUÇÕES & SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (DIGIMAK SERVIÇOS DIGITAIS)

Moisés Valentim da Costa

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: